

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU II

AGERH AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
PROTOCOLO Nº <u>1694/2016</u>
Em, <u>30/09/16</u> Hora: <u>10:18</u>
<i>Bra</i>
PROTOCOLISTA (NOME)

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU; PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO; COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS (COOPRAM); SINDICATO RURAL PATRONAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO; ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO ES; INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER).

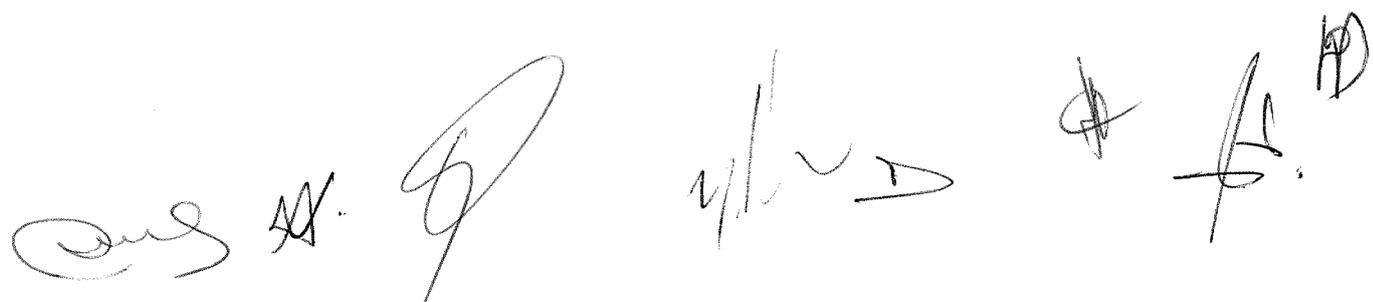
O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU** (CBH Rio Jucu), neste ato representado pelo seu Presidente **Elio de Castro Paulino** e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 e 37, 38 e 42 de 2016 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU II** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas



físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015 e 037/2016 ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015 e 038/2016, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 042/2015 que dispõe sobre inserção dos municípios e Domingos Martins e Marechal Floriano em situação extremamente crítica, atualizando o quadro em anexo à Resolução AGERH 038/16 e Suspensão de Acordos Comunitários;

RESOLVEM:

Celebrar o novo **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU II**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu II*, conforme Cláusula Quinta do deste Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada no Espírito Santo, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Rio Jucu, de modo a garantir

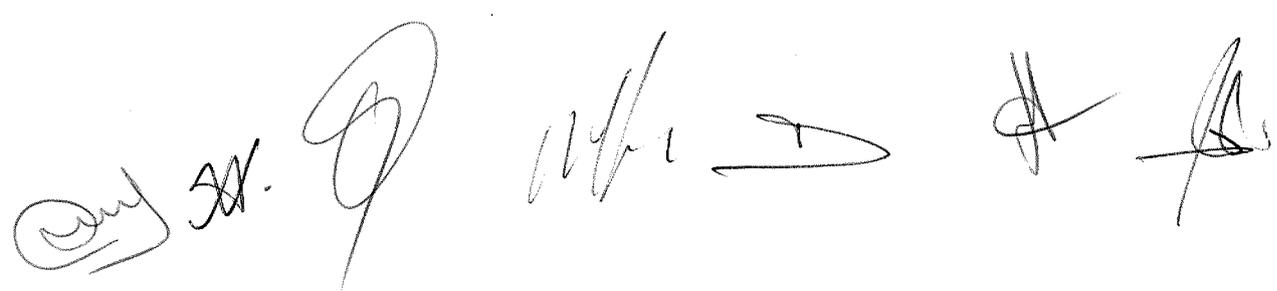
prioritariamente a ordem de usos definidas com base na Deliberação 001/2015 do CBH Rio Jucu:

- 1 Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população do campo e cidade;
- 2 Irrigação em pequenas propriedades agrícolas, conforme o estabelecido pelo Estatuto da Terra, para produção de alimentos básicos e produtos da aquicultura;
- 3 Agroindústria familiar;
- 4 Irrigação de culturas agrícolas em geral;
- 5 Abastecimento industrial em geral;
- 6 Geração de Energia Hidroelétrica;
- 7 Usos recreativos e esportivos;
- 8 Desmonte hidráulico na indústria da mineração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

- 1 **USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.**
 - a. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido, em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
 - b. A CESAN deverá acompanhar diariamente o nível ou vazão dos mananciais em que possui captações, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação II* que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade as captações em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente.
 - c. Constatada pela CESAN a necessidade de um maior racionamento no campo ou na cidade, esta deverá acionar imediatamente o CBH Rio Jucu para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** desse Acordo.



2 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

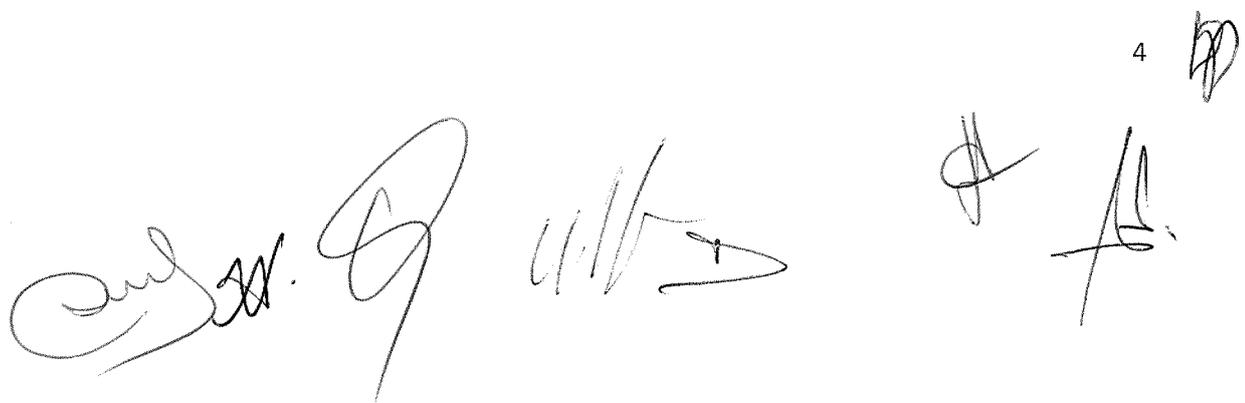
- a. Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pela CESAN, as Prefeituras Municipais COMPROMISSÁRIAS desse Acordo, através das suas Secretarias Municipais de Agricultura e/ou Meio Ambiente, Sindicatos Patronais Rurais, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:
 - I. Permitir o uso de irrigação em propriedades rurais somente para as culturas das olerícolas folhosas, durante o dia, de forma racional e sem desperdícios de acordo com as necessidades da cultura. As outras culturas anuais/temporárias só poderão ser irrigadas à noite, exceto plantios em primeiro estágio (até 30 dias de plantio).
 - II. Não será permitida a irrigação das culturas perenes, exceto nos plantios em primeiro estágio (até 60 dias de plantio), onde será permitida a irrigação noturna.
 - III. Os métodos de irrigação permitidos nesse acordo, limitam-se a gotejamento, microaspersão e aspersão convencional com emissores de vazão inferior a 1.000 (mil litros) por hora ou 1m³/h para as culturas permitidas.
 - IV. Se o abastecimento não retornar à normalidade, para as olerícolas folhosas só será permitido irrigação no período noturno. As demais culturas temporárias continuarão em período noturno, mas em dias alternados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

4

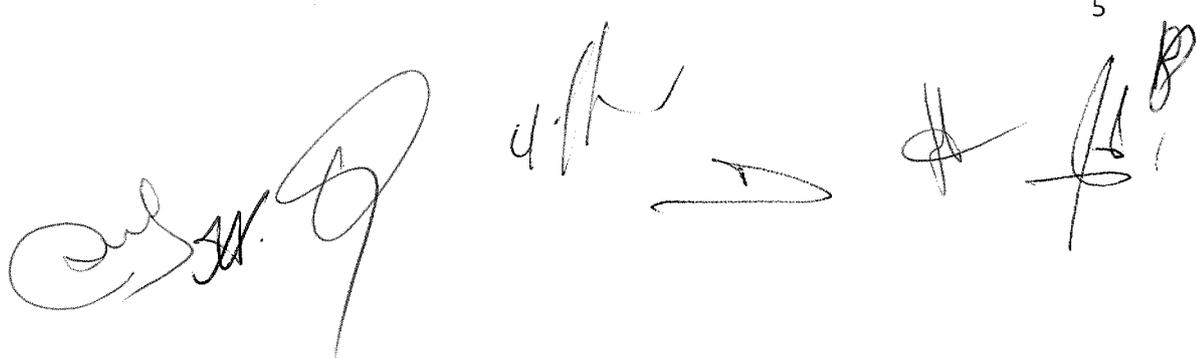


CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu II*, presidida pelo presidente do CBH Rio Jucu e composta por:

- 01 representante do Poder Público Municipal de Domingos Martins;
 - 01 representante do Poder Público Municipal de Marechal Floriano;
 - 01 representante do CBH Rio Jucu;
 - 01 representante da Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins (COOPRAM);
 - 01 representante do Sindicato Rural Patronal de Domingos Martins e Marechal Floriano;
 - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano;
 - 01 representante da AGERH;
 - 01 representante do INCAPER;
 - 01 representante da Associação dos Avicultores;
- a. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu II* poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por município ou por áreas da bacia.
 - b. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu 2016* composta será responsável por monitorar, registrar e implementar o *Chamado de Emergência* sempre que a CESAN ou outro membro da dessa comissão emitir sinal de alerta.
 - c. Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
 - d. Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).
 - e. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia*

5



Hidrográfica do Rio Jucu II fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as COMPROMISSÁRIAS que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua publicação pela AGERH.

Após a assinatura deste acordo, as bombas usadas para irrigação que já foram lacradas como medida cautelar serão deslacradas, mediante compromisso assinado pelo produtor em que se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, outorga ou protocolo de outorga junto a AGERH.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Domingos Martins - ES, 29 de Setembro de 2016.

ASSINAM:



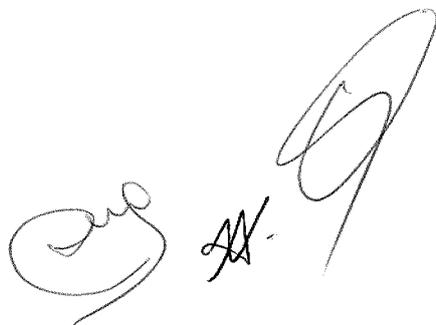
Elio de Castro Paulino
Presidente do CBH Rio Jucu



Vera Lucia Martins Santos
Vice-Presidente CBH Rio Jucu
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER)



Darci Shaefer
Secretário de Desenvolvimento Rural
Prefeitura do Município de Domingos Martins





Daniel W. Bringe

Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura do Município de Marechal Floriano



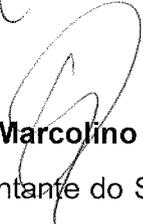
Darly Schaefer

Presidente da Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins (COOPRAM)



Nilton Falcão

Presidente do Sindicato Rural de Domingos Martins e Marechal Floriano



Valdeci Marcolino de Abreu

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano



Aline Venturini

Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo

